



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Emitente: Núcleo de Controle Interno

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Gestor responsável: Euclesio Aguilar Lima

Exercício: 2025

Gestor responsável pelo Envio: Euclesio Aguilar Lima

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

2. Procedimentos de controle adotados pela Unidade Central de Controle Interno: Itens de abordagem prioritária.

Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Cód.	Objeto/ Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimentos	Universo do Ponto de Controle	Amostras Selecionadas
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Relação dos Empenhos do Exercício de 2025; Empenhos: nº 0001/2025; nº 0005/2025; nº 0010/2025; nº 0015/2025; nº 0020/2025; nº 0025/2025; nº 0030/2025; nº 0035/2025; nº 0040/2025; nº 0045/2025; nº 0050/2025; nº 0055/2025; nº 0060/2025; nº 0065/2025; nº 0070/2025; nº 0075/2025; nº 0080/2025; nº 0085/2025;	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	481	97



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

		n° 0090/2025; n° 0095/2025; n° 0100/2025; n° 0105/2025; n° 0110/2025; n° 0115/2025; n° 0120/2025; n° 0125/2025; n° 0130/2025; n° 0135/2025; n° 0140/2025; n° 0145/2025; n° 0150/2025; n° 0155/2025; n° 0160/2025; n° 0165/2025; n° 0170/2025; n° 0175/2025; n° 0180/2025; n° 0185/2025; n° 0190/2025; n° 0195/2025; n° 0200/2025; n° 0205/2025; n° 0210/2025; n° 0215/2025; n° 0220/2025; n° 0225/2025; n° 0230/2025; n° 0235/2025; n° 0240/2025; n° 0245/2025; n° 0250/2025; n° 0255/2025; n° 0260/2025; n° 0265/2025; n° 0270/2025; n° 0275/2025; n° 0280/2025; n° 0285/2025; n° 0290/2025; n° 0295/2025; n° 0300/2025; n° 0305/2025; n° 0310/2025; n° 0315/2025; n° 0320/2025; n° 0325/2025; n° 0330/2025; n° 0335/2025; n° 0340/2025; n° 0345/2025; n° 0350/2025; n° 0355/2025; n° 0360/2025; n° 0365/2025; n° 0370/2025; n° 0375/2025; n° 0380/2025; n° 0385/2025; n° 0390/2025; n° 0395/2025; n° 0400/2025; n° 0405/2025; n° 0410/2025; n° 0415/2025; n° 0420/2025; n° 0425/2025;				
--	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

		nº 0430/2025; nº 0435/2025; nº 0440/2025; nº 0445/2025; nº 0450/2025; nº 0455/2025; nº 0460/2025; nº 0465/2025; nº 0470/2025; nº 0475/2025 e nº 0480/2025.				
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo	Razão da Conta Contábil: 451120100001 – Duodécimo – Câmara Municipal	CRFB/88, Art. 168	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos nos créditos especiais e suplementares Destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	12	Valor Orçamentário R\$ 8.073.000,00 Repasse Recebidos R\$ 8.073.000,00 Todos os repasses referente ao duodécimo foram realizados até o dia 20 do respectivo mês
Gestão Previdenciária						
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Relação das liquidações realizadas das obrigações previdenciárias patronais no exercício de 2025; Relação dos Empenhos realizados de obrigações patronais no exercício de 2025; Processos de pagamento RPPS: nº 0000057/2025; nº 0000065/2025; nº 0000068/2025; nº 0000069/2025; nº 0000165/2025; nº 0000170/2025; nº 0000176/2025; nº 0000177/2025; nº 0000246/2025; nº 0000254/2025; nº 0000256/2025; nº 0000257/2025; nº 0000348/2025; nº 0000354/2025; nº 0000453/2025; nº 0000460/2025; nº 0000464/2025; nº 0000466/2025; nº 0000467/2025; nº 0000468/2025; nº 0000542/2025; nº 0000551/2025; nº 0000554/2025; nº 0000599/2025; nº 0000605/2025; nº 0000612/2025; nº 0000615/2025; nº 0000679/2025;	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local, Regime de competência.	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	74 R\$ 834.147,98	74 R\$ 834.147,98



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

		<p>nº 0000685/2025; nº 0000693/2025; nº 0000801/2025; nº 0000810/2025; nº 0000811/2025; nº 0000884/2025; nº 0000885/2025; nº 0000890/2025; nº 0000895/2025; nº 0000964/2025; nº 0000968/2025; nº 0000970/2025; nº 0000985/2025; nº 0001004/2025; nº 0001070/2025; nº 0001076/2025; nº 0001088/2025 e nº 0001089/2025.</p> <p>Processos de pagamento RGPS: nº 0000114/2025; nº 0000115/2025; nº 0000194/2025; nº 0000196/2025; nº 0000198/2025; nº 0000304/2025; nº 0000306/2025; nº 0000364/2025; nº 0000366/2025; nº 0000368/2025; nº 0000501/2025; nº 0000503/2025; nº 0000505/2025; nº 0000507/2025; nº 0000566/2025; nº 0000568/2025; nº 0000640/2025; nº 0000642/2025; nº 0000736/2025; nº 0000738/2025; nº 0000852/2025; nº 0000854/2025; nº 0000915/2025; nº 0000917/2025; nº 0000920/2025; nº 0000999/2025; nº 0001007/2025 e nº 0001008/2025.</p>				
1.2.4	Retenção/ Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	<p>Relação das liquidações realizadas das obrigações previdenciárias dos segurados no exercício de 2025;</p> <p>Relação das despesas extra orçamentária pagas das obrigações patronais dos segurados ao Regime Próprio e Regime Geral no exercício de 2025.</p> <p>Processos de Pagamento RPPS: nº Pagamento nº 0000056/2025; nº 0000064/2025;</p>	CF/88, art. 40, LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º, Lei 8.212/1991, Lei Local.	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	70 R\$ 408.355,19	70 R\$ 408.355,19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

	<p>nº 0000067/2025; nº 0000164/2025; nº 0000169/2025; nº 0000175/2025; nº 0000245/2025; nº 0000253/2025; nº 0000255/2025; nº 0000347/2025; nº 0000353/2025; nº 0000452/2025; nº 0000459/2025; nº 0000463/2025; nº 0000465/2025; nº 0000541/2025; nº 0000550/2025; nº 0000598/2025; nº 0000604/2025; nº 0000611/2025; nº 0000678/2025; nº 0000684/2025; nº 0000800/2025; nº 0000809/2025; nº 0000883/2025; nº 0000889/2025; nº 0000894/2025; nº 0000963/2025; nº 0000967/2025; nº 0000969/2025; nº 0001003/2025; nº 0001069/2025 e nº 0001075/2025.</p> <p>Processos de pagamento RGPS:</p> <p>nº Pagamento nº 0000111/2025; nº 0000112/2025; nº 0000113/2025; nº 0000192/2025; nº 0000193/2025 nº 0000195/2025; nº 0000302/2025; nº 0000303/2025; nº 0000305/2025; nº 0000363/2025; nº 0000365/2025; nº 0000367/2025; nº 0000499/2025; nº 0000500/2025; nº 0000502/2025; nº 0000504/2025; nº 0000506/2025; nº 0000564/2025; nº 0000565/2025; nº 0000567/2025; nº 0000638/2025; nº 0000639/2025; nº 0000641/2025; nº 0000734/2025; nº 0000735/2025; nº 0000737/2025; nº 0000850/2025; nº 0000851/2025; nº 0000853/2025; nº 0000913/2025; nº 0000914/2025; nº 0000916/2025;</p>				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

		nº 0000918/2025; nº 0000919/2025; nº 0001001/2025; nº 0001005/2025 e nº 0001006/2025.				
Gestão patrimonial						
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilizado com inventário.	Inventário de materiais consolidado; Resumo do inventário de bens móveis; Resumo do Inventário de bens imóveis; Balança Patrimonial. Razão das contas contábeis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, Amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações	Estoque R\$ 35.561,19	Estoque R\$ 35.562,19
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Inventário anual de bens patrimoniais; Termo de Guarda e responsabilidade.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Bens Móveis 1106 Registros R\$ 1.189.097,60 Bens Imóveis 02 Registros R\$ 2.353.349,59 Bens Intangíveis 00 Registros R\$ 0,00	166 Registros R\$ 48.294,42 02 Registros R\$ 2.353.349,59 00 Registros R\$ 0,00
1.3.3	Disponibilidade das financeiras – depósito e aplicação	Extratos bancários do mês de dezembro do exercício de 2025; Termo de conciliação de caixa do mês de dezembro do exercício de 2025. Razão da Conta Contábil: 451120100001 – Duodécimo – Câmara Municipal	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Duodécimo recebido Banestes S/A R\$ 3.200.250,00 Duodécimo recebido Caixa E. Federal R\$ 4.872.750,00	R\$ 8.073.000,00
1.3.4	Disponibilidade das financeiras – depósito e aplicação	Boletim de caixa contábil; Extratos bancários; Termo de conciliação de caixa;	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Aplicação Banestes S/A R\$ 209.767,34 Aplicação Caixa E. Federal R\$ 13.078,09	R\$ 222.845,43
Limites Constitucionais e legais						
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Relação das liquidações das despesas com vencimentos, e contribuições previdenciárias do exercício de 2025; Relação das liquidações das despesas de contratos de terceirização de mão de obra do exercício de 2025.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Receita corrente líquida R\$ 186.848.012,99 Gastos com pessoal R\$ 5.745.504,12 Percentual	R\$ 5.745.504,12 3,07%



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

					apurado 3,07%	
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – Vedações.	Relação das liquidações das despesas com vencimentos, e contribuições previdenciárias do exercício de 2025; Relação das liquidações das despesas de contratos de terceirização de mão de obra do exercício de 2025;	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as Despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	R\$ 5.745.504,12 A despesa total com pessoal não excedeu à 95% do limite máximo permitido ao Poder Legislativo	R\$ 5.745.504,12 A despesa total com pessoal não excedeu à 95% do limite máximo permitido ao Poder Legislativo, ficando em 51,25% .
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	Relação das receitas extra-orçamentárias das transferências dos repasses realizados pelo Poder Executivo no exercício de 2025; Relação total das despesas com folha de pagamento realizadas no exercício de 2025.	CRFB/88, art.29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	R\$ 4.934.474,60 61,16%	R\$ 4.934.474,60 61,16%
1.4.14	Transferência para o Poder Legislativo Municipal	Relação das receitas extra-orçamentária das transferências dos repasses realizados pelo Poder Executivo até 31/12/2025; Relação total das receitas tributárias e transferências correntes realizadas no exercício de 2025.	CRFB/88, art.29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao poder legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do Artigo 29-A da CRFB/88.	Duodécimo: R\$ 8.073.000,00 = Valor Orçamentário R\$ 8.073.000,00	Repasses Recebidos R\$ 8.073.000,00 Não foi observado a extrapolação do limite
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	Fixação do subsídio para a legislatura: Lei nº 3.094, 10 de maio de 2023. Revisões gerais anuais de números: 3.276/2025 Valor: 9.817,99 Subsídio Deputados estaduais. Lei Estadual nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022; R\$ 34.774,64 a partir de 1º de fevereiro de 2025.	CRFB/88, art.29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Fixação do subsídio para a legislatura: Lei nº 3.094, 10 de maio de 2023. Revisões gerais anuais de números: 3.276/2025.	A fixação do subsídio obedeceu ao limites constitucional para o ano de 2025 e seguintes. 28,23%
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	Fixação do subsídio para a legislatura: Lei nº 3.094, 10 de maio de 2023. Revisões gerais anuais de números: 3.276/2025 Valor: 9.817,99 Subsídio Deputados estaduais. Lei Estadual nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022; R\$ 34.774,64 a partir de 1º de fevereiro de 2025 Relação das liquidações da folha pagamento Vereadores Nº liquidação: 0000011/2025; 0000021/2025; 0000109/2025;	CRFB/88, art.29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Subsídio Vereadores R\$ 9.817,99 Subsídio Deputado Estadual R\$ 34.774,64 a	R\$ 5.899,44 A fixação do subsídio obedeceu ao limite constitucional 28,23%



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

		0000157/2025; 0000223/2025; 0000237/2025; 0000284/2025; 0000298/2025; 0000301/2025; 0000362/2025; 0000369/2025 0000391/2025. 0000403/2025 0000439/2025 0000442/2025 0000506/2025 0000511/2025 0000577/2025 0000584/2025 0000585/2025 0000586/2025 0000627/2025 0000654/2025 0000708/2025 0000711/2025				
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	Cópia do Relatório das liquidações das folhas de pagamento dos Senhores Vereadores; Cópia do Balancete analítico da receita do Município.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	R\$ 1.674.737,16 Não foi observado a extrapolação do Limite	R\$ 1.674.737,16 (0,89%)
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	Relação das receitas extra-orçamentárias das transferências dos repasses realizados pelo Poder Executivo;	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Duodécimo: R\$ 8.073.000,00 = Valor Orçamentário R\$ 8.073.000,00	Repasses Recebidos R\$ 8.073.000,00 Não foi observado a extrapolação do limite
1.5. Demais Atos de Gestão						
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	Conferência de todos os arquivos – Anexo III - Item 2.4 Contas das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais – IN 068/2020.	IN 68/2020 regulamentado para a remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo III – Item 2.4, correspondente da IN 68/2020 regulamentadora da remessa de prestação de contas.	28	28

Itens de abordagem complementar

Gestão fiscal, financeira e orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	Listagem dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício de 2025; Decretos: nº 0004799/2025; nº 0004965/2025; nº 0005051/2025; nº 0005404/2025; nº 0005451/2025; nº 0005574/2025; nº 0005594/2025 e nº 0005624/2025. Autorizados pela Lei: nº 0003249/2025	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	01 Leis 08 Decretos R\$ 1.397.140,00	01 Leis 08 Decretos R\$ 1.397.140 Não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
2.2.14	Créditos adicionais – Decretos Executivo	Listagem dos Créditos Adicionais Suplementares abertos no exercício de 2025; Decretos: nº 0004799/2025; nº 0004965/2025; nº 0005051/2025; nº 0005404/2025; nº 0005451/2025; nº 0005574/2025; nº 0005594/2025 e nº 0005624/2025. Autorizados pela Lei: nº 0003249/2025	Lei 4.320/64 art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (Suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de Decreto do Poder Executivo.	01 Lei Autorizativa e 8 Decretos R\$ 1.397.140,00	01 Lei 08 Decretos R\$ 1.397.140,00
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Servidor responsável pela Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal; Relação dos restos a pagar do exercício de 2024, pagos no exercício de 2025; Relação dos pagamentos dos restos a pagar do exercício de 2024 pagos no exercício de 2025; Processos de restos a pagar, pagos no exercício de 2025. Relação dos processos: nº 0000014/2024; nº 0000002/2024; nº 0000015/2024; nº 0000015/2024; nº 0000015/2024 e nº 0000003/2024.	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	06 Processos R\$ 39.950,65	06 Processos R\$ 39.950,65
2.2.31	Despesa – liquidação	Liquidações efetuadas no exercício de 2025;	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo	726 processos	146 analisados



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

				63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.		
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Liquidações efetuadas no exercício de 2025;	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	726 processos	146 analisados Não houve pagamento de despesa sem a regular liquidação
2.6. Demais atos de gestão						
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Relação das funções gratificadas e comissionadas; Relação das Portarias de designação para exercer as funções, contendo Número, data, nome do servidor e a função; Relação das Portarias de Nomeação de todos os servidores e efetivos, contendo, Número, data, nome do servidor e Cargo Efetivo.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança está sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos sem comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Função confiança 08 Cargos Comissão 39	Designados 07 Nomeados 38
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Relação dos cargos comissionados; Relação das Portarias de nomeação, contendo número, data, nome do servidor e cargo comissionado.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Cargos Comissão 39 Lei nº 2.238/2012 10%	Cargos Comissão 39 04 servidores efetivos ocupando cargos comissionados
2.6.4	Pessoal – teto	Cópia da folha de pagamento do ano de 2025. Lei de fixação do subsídio do Chefe do Poder Executivo nº 3.093/2023, e reajustes anteriores Lei nº 3.276/2025, 3.178/2024, 3.087/2023 e nº 2.949/2022.	CRFB/88; art. 37, Inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no art. 37, inciso XI da CRFB/88.	R\$ 21.704,97 Subsídio do prefeito	R\$ 21.704,97

2.1 - Constatações e proposições

Da análise procedida acerca dos itens selecionados para análise dos pontos de controle das abordagens prioritária e complementar, apresentamos os achados, proposições e situação, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.2	Despesas realizadas com prévio empenho.	Sem proposições	-
1.1.3	Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos nos créditos especiais e suplementares destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos	Sem proposições	-
1.2.1	Da análise procedida pode-se identificar que os registros de despesas previdenciárias patronais acontecem dentro da competência	Sem proposições	-
1.2.4	As contribuições previdenciárias dos servidores foram retidas e repassadas tempestivamente ao regime de previdência.	Sem proposições	-
1.3.1	Consistência entre os valores registrados pela Contabilidade com os extraídos dos relatórios emitidos bens em estoque, bens móveis e bens imóveis.	Sem proposições	-
1.3.2	Bens de caráter permanente apresentam registros caracterizados, com indicação do agente responsável por sua guarda e administração.	Sem proposições	-
1.3.3	Depósito de disponibilidade financeira realizados em Instituição financeira oficial.	Sem proposições	-
1.3.4	Valores registrados pelas demonstrações contábeis conciliados com os apurados nos extratos bancários dos depósitos e aplicações financeiras do final do exercício.	Sem proposições	-
1.4.7	Observação dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	Sem proposições	-
1.4.10	Despesas totais com pessoal dentro limite máximo 95% permitido para o Poder.	Sem proposições	-
1.4.13	Gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal dentro do limite estabelecido.	Sem proposições	-
1.4.14	Repastes não obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do Artigo 29-A da CRFB/88.	Sem proposições	-
1.4.17	Fixação do subsídio dos Vereadores de uma legislatura para outra dentro dos limites permitidos.	Sem proposições	-
1.4.18	Obediência aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88 no pagamento dos subsídios aos vereadores.	Sem proposições	-
1.4.19	Cumprimento dos dispositivos contidos no § 2º do Artigo 29-A da	Sem proposições	-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

	CRFB/88 nos repasses recebidos.		
1.4.20	Conformidade com as normas legais, da despesa total do Poder Legislativo Municipal realizada no exercício de 2023	Sem proposições	-
1.5.1	Documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Sem proposições	-
2.2.13	Os créditos adicionais foram abertos mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes	Sem proposições	-
2.2.14	Os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos por decreto do Poder Executivo.	Sem proposições	-
2.2.28	Pagamento de passivos realizados em ordem cronológica das exigibilidades	Sem proposições	-
2.2.31	Ausência da declaração que comprova que pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para liquidação da despesa foram observados.	Sem proposições	-
2.2.32	Impropriedades na execução do pagamento de despesa sem a regular liquidação.	Sem proposições	-
2.6.1	Funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Sem proposições	-
2.6.2	Percentual mínimo dos cargos em comissão estão sendo preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sem proposições	-
2.6.4	Teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88	Sem proposições	-

1. INTRODUÇÃO

Além dos Processos supra mencionados, onde procurou-se produzir recomendações administrativas formais ou informais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, atuando de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações, realizamos também a análise sobre a execução orçamentária, cumprimento dos limites constitucionais, remuneração dos agentes políticos e outros pontos considerados relevantes da Prestação de Contas Anual – PCA 2024.

Conforme disposições exaradas na Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Espírito Santo, a Prestação de Contas Anual – PCA 2025, deve ser composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha para o exercício de 2025.



A Prestação de Contas Anual – PCA 2025, deve evidenciar e refletir a atuação do gestor responsável no exercício das funções administrativas, a frente do Poder Legislativo Municipal.

As contas apresentadas ao Núcleo de Controle Interno foram objeto de análise para a emissão do presente relatório, com vistas a manifestação do Controle Interno e ao julgamento das contas de gestão do responsável pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.1 QUADRO DE PESSOAL

A tabela abaixo demonstra a evolução do quadro de servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no final do exercício de 2025, em comparação com o exercício anterior.

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	11	16	47,00%
Cedidos	01	02	100,00%
Temporários	02	00	-200,00%
Comissionados	29	35	22,00%
Agentes Políticos	13	13	0,00%
Demais Vínculos	00	00	0,00%
Total	56	66	17,30%

Fonte: Diretoria Administrativa

2. FORMALIZAÇÃO

Quanto a formalização, verifica-se que a Prestação de Contas está composta por todos os documentos exigidos pelo instrumento normativo aplicável, bem como, a sua formatação.

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Verifica-se que a unidade gestora observará o prazo legal para o envio, limitado em 31/03/2026.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

3.1 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio dos documentos que compõe a Prestação de Contas Anual do exercício de 2025, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.1.1 Saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

A Análise entre os valores constantes do Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, apontou conciliação entre os instrumentos comparativos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	222.845,43
Balanço Patrimonial (b)	222.845,43
Divergência (a-b)	0,00



Fonte: PCA/2025

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Resultado Patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado entre a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual

Valores em reais

DVP (a)	438.513,54
Balanço Patrimonial (b)	438.513,54
Divergência (a-b)	0,00

Fonte:PCA/2025

A Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial indica a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 3.249/2025, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 8.073.000,00. A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 99,65% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	8.073.000,00	8.045.314,68	99,65%

Fonte: PCA/2025 – BALEXOD

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

4.2 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Tabela 6 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Decretos	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3249/2025 (LOA)	4799	446.000,00	0,00	0,00	446.000,00
3249/2025 (LOA)	4965	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3249/2025 (LOA)	5051	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
3249/2025 (LOA)	5404	404.840,00	0,00	0,00	404.840,00
3249/2025 (LOA)	5451	46.000,00	0,00	0,00	46.000,00
3249/2025 (LOA)	5574	29.800,00			29.800,00
3249/2025 (LOA)	5594	171.000,00			171.000,00
3249/2025 (LOA)	5624	99.500,00			99.500,00
Total		1.397.140,00	0,00	0,00	1.397.140,00

Fonte: PCA/2025 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais



Constatou-se que o Poder Legislativo não excedeu ao percentual autorizado na Lei Orçamentária nº 3.249/2025 para abertura de seus créditos adicionais suplementares, onde cumpriu o limite de suplementação de dotação orçamentária conforme autorizado.

As aberturas de créditos Adicionais Suplementares realizadas foram todas precedidas de lei autorizativa específicas e abertos por Decreto do Poder Executivo conforme acima demonstrado.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constatou-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 7 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial	8.073.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares	1.397.140,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	1.397.140,00
(=) Dotação atualizada	8.073.000,00

Fonte: PCA/2025 – BALEXOD, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto do Poder Executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2.1 Empenho da despesa

Foi levado em consideração nesta análise, os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64, que de forma expressa, veda a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho

4.3 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresentasse uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9 - Balanço Financeiro Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	51.339,94
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	8.073.000,00
Recebimentos extraorçamentários	1.820.008,32
Despesas orçamentárias	8.045.314,68



Transferências financeiras concedidas	21.297,08
Pagamentos extraorçamentários	1.654.891,07
Saldo em espécie para o exercício seguinte	222.285,43

Fonte: PCA/2025 – BALFIN

4.3.1 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Movimentação dos Restos a Pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	41.564,33	0,00	0,00	41.564,33
Inscrições	166.064,18	0,00	29.951,67	196.015,85
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	41.004,74	0,00	0,00	41.004,74
Cancelamentos	559,29	0,00	0,00	559,29
CONSIGNAÇÃO				
Rendimentos de aplicação financeira				3.672,83
INSS – Serviços de Terceiros				1.168,42
Outras baixas				21.988,33
Saldo Final do Exercício Atual			Exercício	222.845,43

Fonte: PCA/2025 – Demonstrativo da Dívida Flutuante

Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte	222.845,43
(-) Inscrição em Restos a Pagar não processado - 2025	166.064,18
(-) Inscrição em Restos a Pagar processado - 2025	29.951,67
(-) Outros Depósitos (rendimentos 12/2024 a transferir)	3.672,83
(-) INSS – Serviços de Terceiros	1.168,42
(-) Outras baixas	21.988,33
(=) Saldo Financeiro Líquido para o Exercício Seguinte	0,00

O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Câmara Municipal e tem como objetivo principal controlar os gastos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, o seu acompanhamento da execução orçamentária através da Mesa Diretora.

Conforme os quadros, podemos verificar que o Gestor obedeceu ao cronograma de desembolso, tendo contraído obrigações inferiores a receita transferida.

Os valores inscritos em restos a pagar encontram-se acobertados pelo saldo financeiro líquido apurado.

4.3.2 Resultado Financeiro



Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro (a)	222.845,43
Passivo Financeiro (b)	222.845,43
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	0,00
Recursos Ordinários	0,00
Recursos Vinculados	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00

Divergência (c) – (d)	0,00
------------------------------	-------------

Fonte: PCA/2025 – BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

4.3.3 Devolução de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

A Câmara Municipal devolveu aos cofres do caixa único do tesouro do Município, o montante de R\$ 21.297.08.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que não há mais recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município, uma vez serem as mesmas fontes ordinária vinculada a passivos financeiros a pagar.

4.4 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 14 - Síntese da DVP Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	8.312.687,11
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	8.751.200,65
Resultado Patrimonial do período	-438.513,54

Fonte: PCA/2025 – DEMVAP



A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

4.4.1 CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais que se encontram sobre a guarda do Poder Legislativo estão devidamente incorporados e etiquetados procedendo-se com sua depreciação e reavaliação desde o exercício de 2013.

Não houve alienação de bens no exercício de 2025.

A Câmara Municipal realizou procedimentos de baixas patrimoniais no valor de R\$ 126.142,21 no exercício de 2025.

O saldo apurado de materiais em almoxarifado apresenta o valor de R\$ 40.607,30 conforme inventário/saldo de materiais consolidado emitido pelo almoxarifado central.

O saldo apurado do presente exercício para os bens imóveis, apresenta o valor de R\$ 2.353.349,59 que se encontra conciliado com os valores apresentados pelo controle patrimonial com os registrados pela contabilidade.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 15 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2024	2025
Ativo Circulante	91.947,27	258.407,62
Ativo Não Circulante	3.182.926,65	3.037.189,13
Passivo Circulante	143.738,71	602.975,11
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	3.131.135,18	2.692.621,64

Fonte: PCA/2025 – BALPAT

4.4.2 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2025.

Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	35.562,19	35.562,19	0,00
Bens Móveis	1.189.097,60	1.189.097,60	0,00
Bens Imóveis	2.353.349,59	2.353.349,59	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
------------------	------	------	-------------

Fonte: Processo PCA42025 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

4.4.2.1 Análise de Bens em Almoarifado (Estoques), Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens Intangíveis

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado, bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 17 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)	FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)	Rest. Pag. parocessado	Porcento
Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)			
Regime Próprio de Previdência Social	370.104,97	370.104,97	370.104,97	340.902,51	29.951,67	100,00
Regime Geral de Previdência Social	437.175,34	437.175,34	437.175,34	437.175,34	0	100,00

Fonte: PCA/2025 – BALEXOD.

Tabela 18 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE	FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)	
Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	180.992,08	180.992,08	180.992,08	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	227.363,11	227.363,11	227.363,11	100,00	100,00

Fonte: PCA/2025 – DEMCSE.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS e RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores informados na PCF não são diferentes dos valores registrados, liquidados e pagos pela contabilidade.

Análise entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)



Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Análise entre o valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, não são diferentes dos valores informados na PCF.

Retenção das obrigações previdenciárias do servidor (RGPS) *Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não houve parcelamentos no período analisado.

Tabela 19 - Movimentação de Débitos Previdenciários Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total	0,00	0,00	0,00	0,00		

Fonte: PCA/2025 – DEMDIFD



5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme Relatório de Gestão Fiscal, totalizou R\$ 186.848.012,99.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,07% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado e sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 23 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	186.848.012,99

Descrição	Valor
Despesa Total com Pessoal – DTP	5.745.504,12
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	3,07%

Fonte: LRF 2º Semestre/2025

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF)

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao Produzido em fase anterior ao julgamento disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais.

Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF),



que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um os recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2025 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição Federal estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite Constitucional estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 24- Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Subsidio Deputado Estadual Lei nº nº 11.766, de 23/12/2012;	R\$ 34.774,64
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população	30,00%
Limite Legal (Constituição Federal)	10.432,39
Subsidio Vereadores exercício de 2025 Lei nº 3.094/2023	9.371,00
Revisão Geral Anual – Lei Mun. Nº 3.276/2025	28,77%
Subsidio Vereadores exercício de 2024	9.817,99
Diferença a menor	614,40

Fonte: PCM/2025

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 25 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor R\$
Receitas Municipais – Base Referencial Total	236.271.260,23
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.674.737,16
% Compreendido com subsídios	0,708%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: PCM/2025

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 1.674.737,16 correspondendo a 0,708% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo



O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 28 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	8.073.000,00
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ 70%	5.651.100,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 61,16%	4.934.474,60

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: PCM/2025

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento estão abaixo do limite máximo permitido em acordo com o mandamento constitucional.

5.3 REPASSES DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

O repasse deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal e Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do Art. 29-A Inciso I da Constituição Federal, os cálculos para os repasses ao Poder Legislativo dos Municípios com população até 100.000 habitantes são de 7,00% o somatório da Receita Tributária (IPTU, ISSQN, ITBI, IRRF e Taxas) que são receitas derivadas de tributos em geral, ou seja, dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, mais o somatório das receitas de transferências correntes, previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior.

Conforme o quadro acima, o valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal no exercício de 2025, está em conformidade com as normas legais. houve devolução no valor de R\$ **21.297,08** realizada pela Câmara Municipal.

6. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF é parte integrante dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme o art. 48 da Lei nº 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Este deve ser emitido pelos Chefes dos Poderes e Órgãos semestralmente e publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período, conforme o §1º do art. 55 da referida lei.

Este relatório é de suma importância, pois estabelece diversos limites, entre estes os de despesa total com pessoal, a exemplo:

a) Do Limite de Alerta que estabelece 90% (noventa por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;



- b) Do Limite Prudencial 95% (noventa e cinco por cento), conforme parágrafo único, art. 22 da LRF;
- c) Do Limite Máximo conforme incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

As conferências e análises realizadas no Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao 2º semestre do exercício de 2024, permitem as seguintes constatações:

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha publicou o Relatório de Gestão Fiscal no dia 30 de janeiro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios dentro do prazo definido pela LRF e Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2023, alterada pela Portaria STN/MF Nº 288, de 27 de abril de 2023.

Constatou-se que o percentual da despesa total com pessoal, para fins de verificação do limite apurado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha foi de 3,07%, sendo inferior ao limite Legal (6,00%), ao limite Prudencial (5,70%) e ao “limite” de Alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.

7. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmº. Senhor EUCLÉSIO AGUILAR LIMA, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo relativa ao exercício financeiro de 2025.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados nesta manifestação, e respeitado o escopo delimitado pela análise consignada neste Relatório, que teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável e/ou acessado no sistema de contabilidade, a prestação de contas anual analisada refletiu sob o aspecto técnico-contábil a conduta do presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, sob a responsabilidade do Senhor EUCLÉSIO AGUILAR LIMA, em sua função como ordenador de despesa, no exercício de 2025.

Considerando que os testes aplicados não possibilitaram que fossem detectadas irregularidades por má fé que maculem os valores constantes da prestação de contas ora apresentada, sob o aspecto técnico-contábil a referida prestação de contas se encontra regular.

São Gabriel da Palha, em 26 de março de 2025.

STEFAN FURTADO CHODACHI
Auditor de Controle Interno

JOÃO AUGUSTO DALCIN
Assessor Especial do Núcleo de Controle Interno